CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021-PMJF/PI

REF. CONCORRÊNCIA N° 005/2021 - PMJF/PI

Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0126/2021 - PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA WELLINGTON DE JESUS MARQUES – MEI, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ABAIXO.

Por este instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/ PI, com sede e foro na cidade de JOSÉ DE FREITAS, situada na Rua Hugo Napoleão S/N, JOSÉ DE FREITAS/PI, CNPJ (MF) Nº 06.554.786/0001-75, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças representada pelo Sr. Magno Ribeiro Sampaio, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.450.549 SSP/PI e CPF nº 693.763.013-15, residente na Rua Desembargador João Pereira, nº 4.277, Bloco Zeus, apto 201, Bairro Santa Isabel, Teresina/PI, ora denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa WELLINGTON DE JESUS MARQUES – MEI, CNPJ nº 42.805.128/0001-72, estabelecida na Rua Antonio Jurema n° 260, Bairro Matadouro em José de Freitas/PI, denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato de prestação de serviços originado do Procedimento Licitatório – CONCORRÊNCIA nº 005/2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 0126/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis e, ainda, mediante as condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Execução de Atividades Meio, observados os valores, informações e condições abaixo:

LOTE I – MICROEMPREENDEDOR

ITEM	CNAE/ATIVIDADE	VALOR/H/TRAB - (R$)
10	Pedreiro independente (...)	10,00

OBS. 1. Os Serviços deverão ser executado de acordo com as regras estabelecidas neste contrato, enquanto perdurar a necessidade; 2. A alteração na forma de execução ou do local onde os serviços deverão ser prestados, poderão ser alterados através de simples Apostilamento.

II. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da licitação em destaque no preâmbulo, vinculado ao Processo Administrativo, também, em destaque neste texto, à proposta comercial apresentada pela contratada e, tudo mais que dos autos consta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

I. Este contrato é firmado inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser suspenso, interrompido ou rescindido a qualquer tempo ou, ainda prorrogado, observando-se:

a. Que a Administração declare a necessidade de continuidade dos serviços mediante justificativa;

b. O valor do contrato permaneça, economicamente, vantajoso para a Administração e, a contratada, aceite as mesmas condições assumidas na licitação, inclusive quanto ao valor, observadas as ressalvas legais, exceto quando o contrato for prorrogado por mais de 12 (doze) meses, quando terá direito ao reajuste oficial.

II. Inobstante a possibilidade admitida neste termo, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A decisão compete a autoridade contratante mediante motivação, sempre em defesa do interesse público que representa.

c. A prorrogação do contrato, em havendo, deverá ser promovida mediante termo aditivo, admitindo-se em alguns casos o simples apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária: Recurso Próprio - Tesouro, conforme informado no pedido de liberação.

ÓRGÃO	ELEMENTO /DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE/RECURSO
Administração	33.90.36	04.122.0004.2008	001

II. No caso de prorrogação, as despesas prevista para o exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza do exercício em vigência, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro e indicado, podendo ser informado através dos respectivos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO:

III. A contraprestação decorrente do cumprimento das cláusulas do contrato será efetuada a conta de dotação própria da Administração, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma:

IV. Em até 30 (trinta) do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão de requerimento, empenho da despesa e respectiva Nota Fiscal, depois de atestados serviços demandados.

V. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

VI. A Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade fiscal, sob pena de retenção dos valores devidos pela contraprestação, a cada adimplemento da condição mensal.

VII. A pessoa contratada é a única responsável pela execução dos serviços, cujos pedidos devem ser atendidos no prazo máximo de até 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO:

I. Conceder-se-á reajuste de preços somente após o decurso do prazo mínimo de doze meses, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da publicação do extrato do contrato e, somente, caso haja prorrogação.

II. O índice de reajustamento será o índice oficial;

III. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou, ainda, no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

IV. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93, mediante comprovação formal.

V. O equilíbrio econômico financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços serão prestados/Executados na sede da CONTRATANTE, sempre submetido a acompanhamento e fiscalização por parte desta.

II. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE à prestação de serviços sem observância das condições do Edital da licitação a que está vinculado este contrato.

III. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização, por escrito, prévia da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

IV. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços demandados neste contrato, conforme detalhado na OS, de acordo com cada demanda autorizada.

V. Os serviços deverão ser prestados sem que reste prejuízo ou perda de prazos em desfavor da contratante, sob pena da contratada responder pelos prejuízos ocasionados.

VI. Os serviços serão executados e fiscalizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. *DA CONTRATADA*

a. Executar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas neste contrato, na proposta, respeitado os prazos legais estabelecidos.

b. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências e/ou defeitos apontados pela CONTRATANTE com respeito à execução do objeto.

c. Cumprir fielmente as exigências do Contrato de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência que objetivou a licitação.

d. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente da execução deste objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

e. Ficam, ainda, sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos devidos e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

f. A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone de contado e email de modo que possa ser localizado pela contratante;

g. Solicitar o pagamento, através de requerimento dirigido a contratante, acompanhado do comprovante de recolhimento dos tributos devidos.

h. Cumprir a carga horária estabelecida pela CONTRATANTE.

II. *DA CONTRATANTE*

a. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, por si ou seus demandados, depois de expedir a Ordem de Serviços, a qual deverá detalhar as obrigações.

b. Notificar ou advertir a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade detectada ou encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado consensualmente, prazo para corrigi-lo.

c. Introduzir modificações nas regras estabelecidas para execução, desde que necessárias para otimizar os serviços.

d. Zelar pela qualidade dos serviços e atendimento satisfatório dos usuários de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE.

e. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão

aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

II. Se a CONTRATADA deixar de prestar serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

a. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- apresentar documentação em desacordo com as exigências da licitação;
- não manter a proposta ou desistir dela;
- Não executar ou deixar de cumprir as cláusulas do contrato;

b. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de paralisação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

c. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de paralisação superior a 30 (trinta) dias da prestação de serviços;

d. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas: a) advertência;

e. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

III. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste as partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

I. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e no Edital.

II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

III. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis.

III. Subsidiariamente (na ausência de norma pública), aplicar-se-ão os princípios gerais e a teoria do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

I. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital da licitação e seus anexos, o Processo Administrativo a que se vincula, incluída a proposta da contratada.

II. E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

III. Fica obrigada, a contratada, apresentar, mensalmente, junto a contratante, cópia do comprovante de recolhimento do tributo devido no mês referência, sob pena de suspensão das parcelas de direito subsequentes.

IV. Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do termo contratual.

José de Freitas/PI, em 17 de novembro de 2021.

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI
CONTRATANTE

WELLINGTON DE JESUS MARQUES – MEI
CONTRATADA
CNPJ N º 42.805.128/0001-72

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____